



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

062

PROJETO DE LEI N° 062/2017

"Concede isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS às clínicas de hemodiálise que atendam preponderantemente pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde - SUS."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS as clínicas de hemodiálise que atendam preponderantemente pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde, observadas as condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo Único: As isenções concedidas nos termos desta lei não eximem as prestadores de serviços da inscrição e atualização de seus dados no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM e do cumprimento das demais obrigações acessórias a que estão sujeitas.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, os procedimentos administrativos e operacionais voltados à execução do disposto nesta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das Sessões, em 04 de Abril de 2017.

Giulliano Soasa Rodrigues

Vereador

*Pedro
Ariatara
prop.*



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

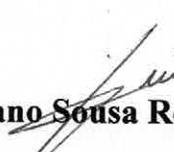
O serviço de hemodiálise (a limpeza do sangue por aparelhos, quando os rins não funcionam), vive um colapso no Brasil, e doentes crônicos renais, que chegam a esse ponto por insuficiência de medidas preventivas, estão morrendo por causa do subfinanciamento ao serviço e da falta de medicamentos. São feitos via SUS 85% dos atendimentos, o que intensifica ano a ano a necessidade deste atendimento.

Segundo a Aliança pela Saúde Renal, nos últimos 10 anos o número de pacientes cresceu 71%, enquanto o número de unidades de diálise aumentou apenas 15%. As consequências são superlotação, devido à falta de centros de tratamento, e diályses malfeitas, já que até mesmo a redução do tempo da sessão vem ocorrendo. Isso encarece ainda mais o tratamento, pelas complicações à saúde do paciente, podendo levá-lo à morte.

O presente projeto de lei visa a manutenção e o estímulo das clínicas de hemodiálise que atendam preponderantemente pacientes do Sistema Único de Saúde -SUS, que necessitam angariar recursos para a manutenção e custeio de suas atividades fins, sendo certo que a isenção ora concedida visa garantir que o atendimento aos seus usuários não seja interrompido, causando graves danos aos pacientes e à saúde pública em geral.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse público, apresento tal projeto para análise dos senhores.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das Sessões, em 04 de Abril de 2017.


Giulliano Sousa Rodrigues

Vereador



Marcus Vinicius <marcusnetto@gmail.com>

IMG_5781-1.jpg 500x583 pixels

1 mensagem

Marcus Vinícius <marcusnetto@gmail.com>
Para: marcusnetto@gmail.com

25 de março de 2017 18:56



"Concede isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS às clínicas de hemodiálise, assim como as demais clínicas que atendam preponderantemente pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências."

Projeto de Lei/GPMP/n.º 019/2016.

O Prefeito Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, no uso de suas legais atribuições e de acordo com o disposto no art. 65, I, da lei Orgânica do Município de Pedreiras, leva ao conhecimento da Câmara Municipal para aprovação e posteriormente sanção do seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, a partir de 01 de janeiro de 2017, as clínicas de hemodiálise assim como as demais clínicas que atendam preponderantemente pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde, observadas as condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo Único: As isenções concedidas nos termos desta lei não eximem os prestadores de serviços da inscrição e atualização de seus dados no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM e do cumprimento das demais obrigações acessórias a que estão sujeitas.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, os procedimentos administrativos e operacionais voltados à execução do disposto nesta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedreiras, aos 16 dias de dezembro de 2016.

FRANCISCO ANTONIO FERNANDES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Marcus Vinicius <marcusnetto@gmail.com>

Isenção do ISS às clínicas de hemodiálise | Blog da Vaninha

1 mensagem

Marcus Vinícius <marcusnetto@gmail.com>
Para: marcusnetto@gmail.com

25 de março de 2017 18:53

<http://vaninhapt.blogspot.com.br/2016/09/isencao-do-iss-as-clinicas-de.html>

Isenção do ISS às clínicas de hemodiálise

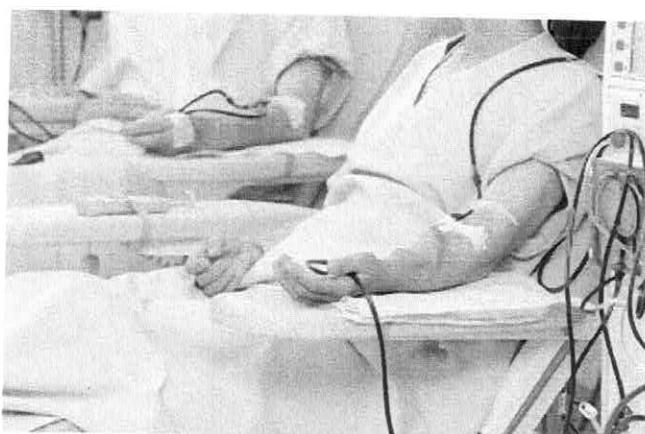


Imagen internet

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº

Indica ao Sr. Prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto a elaboração de estudos técnico visando a concessão de isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS às clínicas de hemodiálise que atendam principalmente pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito da Cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

Considerando que a concessão da isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS às clínicas de hemodiálise que atendam principalmente pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde – SUS – beneficiará um importante segmento da nossa população soteropolitana;

Considerando que as isenções concedidas nos termos deste projeto não eximem ás prestadores de serviços da inscrição e atualização de seus dados no Cadastro Informativo Municipal - CADIM e do cumprimento das demais obrigações acessórias a que estão sujeitas.

Considerando que o serviço de hemodiálise (a limpeza do sangue por aparelhos, quando os rins não funcionam), vive um colapso no Brasil, e doentes crônicos renais, que chegam a esse ponto por insuficiência de medidas preventivas, estão morrendo por causa do subfinanciamento ao serviço e da falta de medicamentos;

Considerando que um dos principais problemas apontados pela Sociedade Brasileira de Nefrologia é o valor pago pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às clínicas que realizam os procedimentos.

Considerando dados informados pela Aliança pela Saúde Renal, nos últimos 10 anos o número de pacientes cresceu 71%, enquanto o número de unidades de diálise aumentou apenas 15%. As consequências são superlotação, devido à falta de centros de tratamento, e diályses malfeitas, já que até mesmo a redução do tempo da sessão vem ocorrendo. Isso encarece ainda mais o tratamento, pelas complicações à saúde do paciente, podendo levá-lo à morte.

Considerando que presente projeto de indicação objetiva a manutenção e o estímulo das clínicas de hemodiálise que atendam preponderantemente pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, que necessitam angariar recursos para a manutenção e custeio de suas atividades fins, sendo certo que a isenção ora concedida visa garantir que o atendimento aos seus usuários não seja interrompido, causando graves danos aos pacientes e à saúde pública em geral.

Portanto, diante dos motivos acima expostos: **INDICA ao Sr. Prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a elaboração de estudos técnicos visando a concessão de isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS às clínicas de hemodiálise que atendam principalmente pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito da Cidade de Salvador.**

Sala das Sessões, 13 de julho de 2016.

Vânia Galvão

Vereadora/Líder do PT/Salvador